

## **RESOLUÇÃO Nº 008/2005 - (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 18/03/2005)

Ratificada pela Resolução nº 054/05.

Revogada pela Resolução nº 012/14.

### **Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à COTTO BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Concede “*ad referendum*” do Plenário, à indústria COTTO BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 06.136.710/0001-20, localizada no município de Alagoinhas, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 85% (oitenta e cinco por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela COTTO BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nas operações de saídas de pisos e revestimentos cerâmicos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir do início das suas operações comerciais.

**II** - Diferimento - do lançamento e do pagamento do ICMS, pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 16 de março de 2005.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente